



## CONTRATO

CONTRATO DE 024 /2017 DO FMS, E A EMPRESA G.R.RIBEIRO DE LIMA-ME, COM BASE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 PROCESSO Nº 021/2017.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 11.272.240/0001-61, com sede na Rua Edson da Gama Peixoto S/N, Centro, CEP 57.968-000, neste ato, representado pelo secretário Sr. EDNALDO TRAJANODA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 6410788 SDS/PE e inscrito no CPFMF sob o nº 039.734.164-43 residente e domiciliada na cidade de Campestre - AL, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **G.R.RIBEIRO DE LIMA-ME. CNPJ 22.004.896/0001-10**, situada a Rua Daniel José da Silva nº35-B-Independência-Lagoa de Itaenga-PE, representada por seu Empresário Gleyfson Rogerio Ribeiro de Lima, portador do RG sob nº 6.113.723 SDS-PE, e inscrito no C.P.F. nº 043.388.954-38, tem, entre si, acordados os termos deste contrato, de acordo com o constante na licitação referida, em observância à Lei nº 8.666/93, e as seguintes Cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente, **Contratação de Empresa destina a aquisição futura de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campestre e demais Secretárias**, de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, conforme informações constantes nos preços a serem praticados – encontram-se especificados neste instrumento contratual.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNID	SAUDE	valor unitário final	v. total final
1	açúcar. 1kg	Unid.	900	R\$ 2,35	R\$ 2.115,00
2	ARROZ subgrupo polido, classe longo fino, tipo 1, pacote contendo 1kg	Kg	360	R\$ 2,70	R\$ 972,00
4	BISCOITO DOCE (Rosquinha) acondicionado em embalagem apropriado com 400 g com 20 unidades	caixa	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
5	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER. com 20 unidades	Caixa	80	R\$ 49,00	R\$ 3.920,00
6	CAFÉ TORRADO, MOÍDO E EM PÓ. D. Fardos de 500g com 20 unidades.	Fardo	20	R\$ 122,00	R\$ 2.440,00
7	COLORÍFICO EM PÓ - Embalagem com 1 kg	kg	12	R\$ 6,30	R\$ 75,60





ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua Edson da Gama Peixoto, 5/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

*[Handwritten signature]*

8	<b>CREME DE LEITE</b> contendo no mínimo 300g	und	100	R\$ 2,10	R\$ 210,00
9	<b>DOCE EM CORTE DE GOIABA (GOIABADA).</b> acondicionado em potes de 600 g.	unid	88	R\$ 4,10	R\$ 360,80
10	<b>EXTRATO DE TOMATE</b> Extrato de Tomate, concentrado, embalagem contendo no mínimo 350g, com identificação do produto e prazo de validade com 20 unidades.	CAIXA	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
11	<b>FLOCOS DE MILHO.</b> Farinha de milho flocada, sem glúten, sem sal, obtido do processo tecnológico adequado, com aspecto, cor e sabor próprio, isento de sujidades. Embalagem de 500g, com 20 UNIDADES validade mínima de 6 meses.	Fardo	24	R\$ 27,50	R\$ 660,00
12	<b>FEIJÃO CARIOCA TIPO I -</b> Feijão cariquinho, tipo I, classe cariquinho novo, constituído de grãos inteiros e sadios com material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, embalagem de 1 kg	Unid.	360	R\$ 4,45	R\$ 1.602,00
13	<b>LEITE DE COCO.</b> Homogeneizado, pasteurizado, embalado em garrafas de vidro ou pet transparente com 500 ml e com numero de registro no Ministério da Saúde e validade de 12 meses a contar da data da entrega.	Unid.	48	R\$ 8,70	R\$ 417,60
14	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO.</b> Embalagem primária de material laminado PET metalizado/PEDB, vedada hermeticamente contendo 200 g. Fardo com 20 unidades.	Fardo	11	R\$ 83,50	R\$ 918,50
15	<b>MACARRÃO VITAMINADO TIPO ESPAGUETE</b> - Macarrão vitaminado, espaguete, cor amarela, embalagem de 500g,	Unid.	360	R\$ 1,65	R\$ 594,00
16	<b>MARGARINA COM SAL.</b> Cremosa com sal contendo 500GR. Caixa com 24 unidades.	Caixa	10	R\$ 81,50	R\$ 815,00
19	<b>Óleo de soja refinado.</b> caixa com 20 unidades de 900 ml. Deve conter Registro no Ministério da Saúde.	Caixa	5	R\$ 79,25	R\$ 396,25
20	<b>Sal. Refinado</b> contendo 1 kg .	Unid.	50	R\$ 0,89	R\$ 44,50
21	<b>SARDINHA EM CONSERVA.,</b> contendo aproximadamente 125g Caixa com 24 unidades.	Unid.	12	R\$ 60,70	R\$ 728,40
23	<b>VINAGRE DE ÁLCOOL.</b> Acondicionado em frasco plástico contendo no mínimo 12 unidades com 500 ml,	FARDO	12	R\$ 20,75	R\$ 249,00
27	<b>TEMPERO –</b> Tempero Completo, caixa com 10 pacotes de 100g.	Caixa	6	R\$ 6,40	R\$ 38,40

*[Handwritten signature]*





Julho

28	<b>PÃO FRANCIS</b> - Peso aproximado de 50g. Características: Produto fermentado, preparado com farinha de trigo, sal e água, que se caracteriza por casca crocante de cor uniforme castanho dourado e miolo de cor branco de textura e granulação fina	KG	200	R\$ 8,60	R\$ 1.720,00
29	<b>FARINHA</b> Produto obtido do processo de ralar e torrar a mandioca, fina, seca, branca, contendo 1Kg.	Kg	24	R\$ 5,00	R\$ 120,00
30	<b>OVOS DE GALINHA.</b> Classe A, CADA BANDEJA DEVERÁ CONTER 30 UNIDADES.	Bandeja	80	R\$ 11,80	R\$ 944,00
31	<b>CARNE MOÍDA BOVINA</b> , 10 Pacotes com 500g	Pacote	6	R\$ 70,00	R\$ 420,00
32	<b>SALSICHA</b> - de carne bovina e/ou suína, com condimentos triturados, misturados e cozidos, pesando aproximadamente 50g por unidade, inspecionada pelo SIF. Pacotes com 5 kg.	Pacote	20	R\$ 41,40	R\$ 828,00
33	<b>CARNE PONTA DE AGULHA</b> Charque ponta de agulha, pacote com 5kg.	pacote	48	R\$ 92,00	R\$ 4.416,00
34	<b>CARNE BOVINA</b> - Com osso Carne Bovina,	KG	480	R\$ 14,00	R\$ 6.720,00
35	<b>CARNE BOVINA</b> - Carne Bovina, tipo coxão mole, Sem Osso	KG	480	R\$ 18,00	R\$ 8.640,00
36	<b>MORTADELA</b> - cozido com 100% de carne suína, peça inteira, resfriado entre 0 e 4°C, embalado em peças individualmente, com validade mínima de dois meses, peça com 3 kg	Unid.	48	R\$ 16,50	R\$ 792,00
37	<b>FRANGO INTEIRO</b> - abatido, inteiro (sem cabeça, vísceras e pés) congelado, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade	Kg	120	R\$ 8,50	R\$ 1.020,00
38	<b>SOBRECOXA</b> - Coxa e Sobrecoxa de Frango, congeladas, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, com identificação do produto e prazo de validade.	Kg	72	R\$ 8,30	R\$ 597,60
39	<b>PESCADA TRATADA</b> - Pescada Amarela, Em Postas Congelado, Sem Vísceras, Sem Pele, Sem Manchas, Parasitas Ou Fungos, Acondicionado Em Saco Plástico Transparente Atóxico.	Kg	36	R\$ 9,40	R\$ 338,40
40	<b>CASTANHA TRATADA</b> - Tipo castanha, congelada, tamanho a partir de 20 cm, com pesos aproximados de 500g cada. Com aspecto e cheiro próprio, livre de sujidades e parasitas, sem pelo, sem vísceras, sem manchas pronto para o consumo.	Kg	36	R\$ 8,25	R\$ 297,00





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua Edson da Gama Peixoto, 5/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

Comissão Permanente de Licitação

Nº 409 Folha(s)

41	ALHO. de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Tamanho grande, nem detritos com pacote com 1 KG	Pacote	20	R\$ 22,50	R\$ 450,00
42	CENOURA de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	72	R\$ 2,80	R\$ 201,60
43	TOMATE "extra a", de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	80	R\$ 3,40	R\$ 272,00
44	COENTRO maço, fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitos e larvas.	Kg	12	R\$ 7,15	R\$ 85,80
45	PEPINO Liso, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde, tamanho entre 12 e 13 cm de comprimento e 4 cm de diâmetro aproximadamente. Não poderão se apresentar amolecidos, brocados, com manchas amarelas na parte superior.	Kg	48	R\$ 3,15	R\$ 151,20
46	BATATA INGLESA de primeira qualidade, in natura, compacta e firme, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	96	R\$ 3,75	R\$ 360,00
47	CHUCHU De 1ª qualidade, cor verde, tamanho e coloração uniforme, firme e compacto livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	72	R\$ 2,75	R\$ 198,00
48	PIMENTÃO Verde e graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes. Extra, graúdo e verdoço.	Kg	24	R\$ 2,75	R\$ 66,00
49	BATATA DOCE Rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	Kg	96	R\$ 2,50	R\$ 240,00



GOVERNO MUNICIPAL DE

**CAMPESTRE**

O PROGRESSO VEM, QUANDO TRABALHAMOS JUNTOS!



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua Edson da Gama Peixoto, 5/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

Comissão Permanente de Licitação

Nº 410 Folha(s)

50	<b>INHAME</b> Extra, selecionado, tamanho e coloração uniforme, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	Kg	96	R\$ 5,65	R\$ 542,40
51	<b>GOIABA</b> De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, selecionada, vercosa.	Kg	48	R\$ 2,80	R\$ 134,40
52	<b>BANANA COMPRINDA</b> Tipo extra, vercosa, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	UNID	400	R\$ 0,90	R\$ 360,00
53	<b>BANANA PRATA</b> Tipo extra, vercosa, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	UNID	3.600	R\$ 0,15	R\$ 540,00
54	<b>MACAXEIRA</b> Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	Kg	96	R\$ 2,85	R\$ 273,60
55	<b>MARACUJÁ</b> Azedo, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, verdoso com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, gráudos e selecionados	KG	24	R\$ 3,70	R\$ 88,80
					R\$ 51.033,85

1.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.3 Com base no **art. 65, inciso I**, o presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) **qualitativa**: quando houver modificação do projeto inicial ou da especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetos, na forma do **art. 65, inciso I, "a"**, da Lei Federal 8666/93;

b) **quantitativa**: a contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, na forma do **art. 65 inciso I "b"**, c/c §1º Lei Federal 8666/93.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAMPESTRE**  
O PROGRESSO VEM, QUANDO TRABALHAMOS JUNTOS!



c) havendo alteração unilateral do contrato que aumente o encargo do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em consonância com art. 65, §6º da Lei 8.666/93.

1.4 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A forma de execução é por demanda, conforme a necessidade do Município.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O Valor Global Do contrato é de R\$ 51.033,85 (Cinquenta e um mil e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).

3.2 Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade – Saúde

Classificação Funcional Programática nº: 10.122.0008.2006 Manutenção da Secretaria de Saúde.

Categoria Econômica nº 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

5.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

5.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA REAJUSTAMENTO E REVISÃO





6.1 Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

6.1.1 A revisão de preços, alteração do valor original do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente ou excessivo, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente ajustado, em razão da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que agravem o custo da execução do contrato, bem assim para reduzir o seu preço com vistas a compatibilizá-lo com os valores de mercado, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA**, obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;





*[Handwritten signature]*

- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a, quando for o caso;
- m) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;
- n) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total, acompanhada da NF Eletrônica conforme legislação pertinente em vigor.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer do contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo previsto em Lei.

## 9. CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1 O presente instrumento terá a sua vigência de **12 meses**, podendo ser acrescidos ou suprimidos através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE ENTREGA

10.1 O prazo de entrega dos produtos é de 24 (vinte quatro) horas depois do recebimento da ordem serviço nos termos deste Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, bem assim receber o objeto segundo o disposto nas alíneas "a e b", inc. II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designada, primordialmente:

11.2 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.1 - O objeto do contrato poderá ser recebido:

11.2.2 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*







11.2.3 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4 O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

11.5 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, previsto no art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

11.6 Em conformidade com art. 71 da Lei Federal 8.666/93, o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7 A Administração rejeitará todo ou em parte, do objeto executado em desacordo com o contrato, disposto no art. 76. da Lei Federal 8.666/93.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo ao direito do contraditório e à ampla defesa, conforme previsto em legislação vigente.

12.2 Por força do Inc. II, do art. 87 da Lei nº 8666/93, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos fornecimentos não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos fornecimentos não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

c) A multa será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

12.3 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

12.4 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO





*Junho*

13.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Legislação pertinente.

13.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

14.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 As partes elegem a Comarca de Porto Calvo (AL), que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

15.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Campestre-AL, 27 de Junho de 2017.

*[Signature]*  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Gestor

**CONTRATANTE**

*[Signature]*  
**G. R. RIBEIRO DE LIMA**

**CNPJ Nº 22.004.896/0001-10.**

**CONTRATADA**

*[Signature]*  
Testemunha 1

Testemunha 1

*[Signature]*  
Testemunha 2

Testemunha 2

22.004.896/0001-10  
G. R. RIBEIRO DE LIMA - ME  
Rua Daniel José da Silva 35, B  
CEP: 58844-000 - Independência - Bpm de Itaipava-PE

